

RESOLUÇÃO nº 17, de 10 de dezembro de 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI (CIM-AMAVI), para o exercício de 2022 e dá outras providências.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL Presidente do Conselho de Administração do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI (CIM-AMAVI)**, reunido em Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no Contrato de Consórcio, **RESOLVE**:

**CAPÍTULO I
DAS RECEITAS**

Art. 1º O Orçamento Geral do CIM-AMAVI, para o exercício de 2022, estima a receita em R\$ **8.950.100,00 (oito milhões, novecentos e cinquenta mil, cem reais)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita do CIM-AMAVI será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro em anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	6.810.100,00
1.1 – Receita Patrimonial	2.000,00
1.2 - Receita de Serviços	100,00
1.3 – Transferências Correntes	6.808.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.140.000,00
2.1 – Transferências de Capital	2.140.000,00
TOTAL	8.950.100,00

**CAPÍTULO II
DAS DESPESAS**

Art. 3º As despesas do CIM-AMAVI serão realizadas segundo apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário	8.950.100,00
TOTAL	8.950.100,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04 – Administração	6.734.100,00
17 – Saneamento	2.016.000,00

Gestão Ambiental	200.000,00
Total	8.950.100,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001 – Investimentos Saneamento Alto Vale	2.016.000,00
0002 – Estruturação do Meio Ambiente – Equipamentos	200.000,00
0003 – Manutenção Administrativa	1.606.100,00
0004 – Aquisição Compartilhada / Execução de Serviços	5.128.000,00
Total	8.950.100,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes	6.734.100,00
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.200.000,00
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	5.534.100,00
4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital	2.216.000,00
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	2.216.000,00
TOTAL	8.950.100,00

Art. 4º Considerando os critérios de rateio, aprovados pela Assembleia Geral do consórcio, os Municípios consorciados repassarão ao CIM-AMAVI, individualmente, mediante previsão no contrato de rateio, os recursos necessários no ano de 2022 para as despesas correntes, envolvendo as despesas administrativas.

Parágrafo Único. As despesas administrativas compreendem pessoal, obrigações patronais, encargos sobre movimentações financeiras, taxas bancárias, material de consumo, serviços de terceiros, entre outras.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º Fica o Conselho de Administração autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º O Conselho de Administração está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos o excesso ou provável excesso de arrecadação e o superávit do exercício financeiro anterior em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício.

Parágrafo Único. Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por resoluções específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta resolução com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências dos municípios, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF e demais normativas da STN.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio da caixa para cada uma das destinações de recursos conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 8º Esta resolução vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1º de janeiro.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 10 de dezembro de 2021.

Juarez Miguel Rodermel
Presidente do CIM-AMAVI